LEI MUNICIPAL N.º 1.556/2022

29 de novembro de 2022

Institui o Programa Cavalo de Lata, visando a redução gradativa de números de veículos com tração animal e a sua substituição por veículos de tração mecânica ou elétrica no âmbito municipal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPETINGA, ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Câmara Municipal de Itapetinga, Estado da Bahia, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Itapetinga, o programa denominado "CAVALO DE LATA", que tem por objetivo a redução do número de veículos de tração animal em circulação nas vias urbanas e a substituição destes, de forma, gradativa, por veículos de tração elétrica ou mecânica, mediante ações públicas a serem propostas pelo poder executivo.

Art. 2º - Para atingir os objetivos propostos por esta lei, o município deve adotar as seguintes medidas.

I – Efetuar o cadastramento social dos condutores de veículos de tração animal, após a publicação desta lei;

II – Realizar, através de políticas pública, programas de educação social a fim de preparar os condutores de veículos de tração animal para atuarem no recolhimento, separação, armazenamento e reciclagem de resíduos, observando-se as políticas públicas de educação ambiental;

III – providenciar a substituição gradativa dos veículos de tração animal das pessoas cadastradas que trabalhem como catadores e/ou recicladores, pelos veículos de tração elétrica ou mecânica, sob termo de compromissos a serem assumidos pelos mesmos;

Art. 3º- O poder público poderá constituir parcerias com empresas públicas ou privadas a fim de elaborar o projeto e a montagem dos veículos a fim de atender esse programa, podendo os mesmos serem movidos por força elétrica, ou mecânica, com o uso de pedais, através de propulsão humana ou não.

Digitalizado com CamScanner

Art. 4°- Terão prioridade de atendimento neste programa, as famílias cadastradas em outros programas sociais da prefeitura.

Parágrafo único: Para fazer jus ao benefício deste programa, o responsável pelo animal deverá comprovar renda familiar de até 02 (dois) salários mínimos, apresentando, no ato do cadastramento, documentos que comprovem essa condição.

Art. 5°- No prazo de até 10 (dez) anos após a publicação desta lei, o município deverá adotar medidas para que todos os condutores de veículos de tração animal estejam devidamente cadastrados e tenham recebido o novo veículo.

Art. 6°- Os procedimentos funcionais que sejam indispensáveis para viabilizar este projeto serão de responsabilidade do Poder Executivo, que deve regulamentar esta lei no prazo de até 90 (noventa) dias a partir de sua publicação.

Art. 7°- As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 8°- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapetinga, 29 de novembro de 2022.

RODRIGO HAGGE
Prefeito Municipal

Digitalizado com CamScanner